



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.325/2021

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Casa Pet" no Município de Franca.

(Projeto de Lei de autoria da Sra. Vereadora Lindsay Cardoso)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Casa Pet" no Município de Franca.

Parágrafo único. O programa "Casa Pet" tem como objetivo disponibilizar casinhas para animais de rua se protegerem do frio e da chuva.

Art. 2º Para atingir o objetivo mencionado no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas públicas ou privadas.

§ 1º As empresas interessadas em aderir ao programa "Casa Pet" poderão instalar uma ou mais casinhas para cães e gatos em praças públicas e logradouros municipais.

§ 2º As empresas que aderirem ao programa "Casa Pet" poderão divulgar suas marcas em anúncios nas laterais das casinhas ou em placas ao lado delas.

§ 3º Os anúncios mencionados no parágrafo anterior serão exclusivos do participante do programa "Casa Pet", não podendo beneficiar terceiros de qualquer forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



§ 4º O número desta Lei deverá constar nas placas e anúncios mencionados no § 2º.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 14 de setembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária